



## ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 118 DE 06 DE JULHO DE 2021

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **NICOLAU JÚNIOR**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o presente Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a numeração dos decretos editados pelo Governador do Estado."**

A medida ora proposta visa propiciar maior eficiência na gestão dos atos governamentais, a fim de organizar e separar, em uma série específica, os decretos de natureza pessoal dos demais decretos regulamentadores e normativos.

Desta forma, com a referida organização, os mecanismos de busca, consulta e elaboração destes atos poderão ser mais facilmente desenvolvidos, gerando maior celeridade e sistematização dos documentos.

Com essas breves considerações, submeto o presente Projeto de Lei ao exame dessa Augusta Casa de Leis, baseado em motivos determinantes de minha iniciativa, que se revestem de inegável interesse público, solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência.

Atenciosamente,

**Gladson de Lima Cameli**  
Governador do Estado do Acre



Documento assinado eletronicamente por **GLADSON DE LIMA CAMELI, Governador**, em 13/07/2021, às 09:46, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1849232** e o código CRC **075A3C1F**.

**106**  
PROJETO DE LEI Nº DE 06 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a numeração dos decretos editados pelo Governador do Estado.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a numeração dos decretos editados pelo Governador do Estado.

**Art. 2º** Os decretos terão numeração sequencial em continuidade à série histórica iniciada em 2019.

**Parágrafo único.** Os decretos pessoais serão numerados em série específica do tipo sequencial, reiniciada a cada legislatura e identificada pela letra maiúscula P antecedida de hífen.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Rio Branco – AC, 06 de julho de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

**Gladson de Lima Cameli**  
Governador do Estado do Acre